



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.904/13

CONTRATO N. 2014/183.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *quatorze* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, situada na Rua Antonina, 2041, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.200.004/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora SILVANE NONATTO DE MEIRAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Cascavel - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 15/9/17, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/183.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.737.136,34 (onze milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	331.299,89
2. Encargos Sociais (59,18%)	196.063,27
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	527.363,16
MONTANTE “B”	
4. Grupo 1 do Montante “B”	277.598,83
- Auxílio-Alimentação	146.556,00
- Auxílio-Transporte	47.589,60
- Uniforme	4.623,31
- Materiais de Consumo	69.479,37
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81
- Equipamentos	3.233,70
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.778,04
- Auxílio Funeral	540,00
- Assistência Médica e Odontológica	1.080,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont.	804.961,99
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	129.518,38
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	934.480,37
8. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	523.371,90
Remuneração	331.299,89
Encargos sociais (36,08%)	119.533,00
Tx Administração (16,09%)	72.539,01
9.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO [12 meses x preço básico mensal + despesas com 13º salário]	11.737.136,34



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$586.856,82 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002672, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664-Processo Legislativo, Fiscalização e Representação
Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/9/17 a 14/9/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de setembro de 2017.

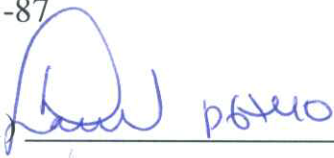
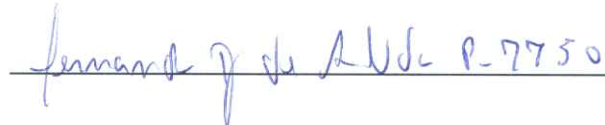
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Silvane Nonatto de Meiras
Sócia-Administradora
CPF n. 031.311.779-93

Testemunhas:

- 1)  p6110
- 2)  fernando p de ALVc P-7750

CCONT/AG